**Dispensa de Licitação Nº 002/2019**

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**: O Município de Monte Castelo/Fundo Municipal de Saúde torna público que em conformidade com o artigo 24, inciso X, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, e do Prejulgado de n.º 318 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e do Acórdão 444/2008 - Plenário do TCU, fica DISPENSADA de licitação a locação do seguinte imóvel:

**OBJETO:**Locação de Imóvel para instalação e funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS – Imóvel Urbano localizado na Rua XV de novembro n°. 567 – Centro, com área total construída de 370,00m² -Matrícula 1.355 – Registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Papanduva.

**LOCADOR**:Oilson José Hostert, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n°. 745.839.138-15 e portador da cédula de identidade de n°. 2.019.093/SSP/SC, residente e domiciliado na Rua governador Jorge Lacerda n° 1055- Ap. 21 – Centro – Mafra – SC.

**VALOR TOTAL**:R$ 23. 488,20 (vinte e três mil quatrocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO**: Mensal.

**PRAZO DE LOCAÇÃO**: 12 (Doze) meses.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:Funcioal10.301.1001.2.048 – Elemento: 3.3.90.36.15.00.00. P. Atividade: 2048

**MOTIVAÇÃO:** Trata-se de locação de imóvel destinado a prestação a instalação e funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial- CAPS., serviço de inequívoca relevância e interesse público.

Monte Castelo - SC, 17 de janeiro de 2019.

|  |
| --- |
| Josimar Caldeira |
| Coordenador Geral de Compras Material e Serviços |

**De Acordo.**

|  |
| --- |
| João Rafael Fianco |
| Secretário da Fazenda e Planejamento |

**ATO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**R.H.**

**Ratifico a Dispensa de Licitação, por seus próprios fundamentos nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93.**

**Execute-se.**

**Publique-se.**

**Monte Castelo - SC, 17 de janeiro de 2019.**

**Reni Maria Meister**

**Gestora Municipal do Fundo Municipal de Saúde.**

Aprovo, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei 8.666/93.

Conforme Parecer Jurídico de n. ° 005/2019, anexo.

Monte Castelo- SC, 17 de janeiro de 2019.

# Marcelo Feliz Artilheiro

Assessor Jurídico

OAB/SC 16.493